



DECISÃO PREGOEIRO

Impugnação ao Edital do Pregão nº 11/2018

A empresa TRATOR PEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATOR LTDA, apresentou impugnação ao edital do mencionado pregão, cuja entrega e abertura das propostas estão previstas para o dia 16 de julho de 2018, postulando a sua retificação, para que seja retirado do edital a exigência de constar que o produto licitado tenha gravado em baixo relevo o código de rastreabilidade.

Em que pese as argumentações apresentadas pela impugnante, entendo que a mesma não merece prosperar, uma vez que a exigência da gravação do código de rastreabilidade no produto faz-se necessário para melhor controle dos bens do município, pois contem informações necessárias sobre a qualidade e dureza do produto e bem como de identificação em caso de eventual furto ou desaparecimento do mesmo.

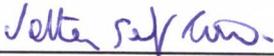
A referida exigência trata-se de comprovação dos requisitos mínimos para cumprimento da proposta, que não cria óbice capaz de impedir a participação dos interessados e, portanto, encontra amparo na razoabilidade e proporcionalidade e não ofende a Lei 8.666/93.

Outrossim, o parecer da Assessoria jurídica foi no sentido de manter as exigências do edital, não tem o município licitante interesse em beneficiar qualquer marca, não sendo de conhecimento deste.

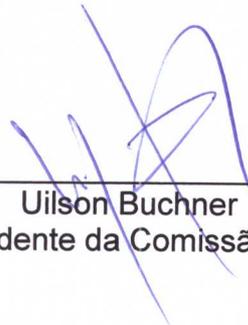
Assim, decide-se pela manutenção dos termos do edital ora impugnado.

É o parecer.

São Bonifácio, 10 de julho de 2018.



Valter Scharf Filho
Pregoeiro



Uilson Buchner
Presidente da Comissão Licitação